



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
VEREADOR PROFº. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31
[Email-silveirasm@terra.com.br](mailto:silveirasm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Processo dispensa nº 04/2025

Dispensa nº 02/2025

O Poder Legislativo tem por objetivo Aquisição de gêneros alimentícios, de produtos e materiais de higiene e limpeza, e itens de copa/cozinha que serão utilizados na Câmara Municipal de Silveiras.

1-JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 - O objetivo principal da escolha é obter para Administração a proposta mais vantajosa, garantindo igualdade de condições à todos os participantes, obedecendo aos princípios Constitucionais e Administrativos.

1.2- presente aquisição tem por finalidade suprir prontamente às necessidades do Poder Legislativo, com qualidade e economia, para o desenvolvimento de suas atividades funcionais.

Assim, visto que a presente contratação se enquadra nos moldes do contido no art. 75, II da Lei 14.133/2021 devido ao baixo valor e a bem da economia processual, a presente contratação se dará por dispensa de licitação.

1.3- A higiene pessoal e do ambiente de trabalho são necessárias para segurança e saúde dos servidores, vereadores e população em geral.

1.3.1 A Câmara Municipal tem a necessidade premente de garantir o pleno funcionamento e adequado atendimento das demandas institucionais e zelar pelo bem estar dos servidores colaboradores parlamentares, autoridades, visitantes e todo o público e população que utiliza os serviços disponibilizados.

1.4- A aquisição ora pretendida atende os princípios de razoabilidade e proporcionalidade. A aquisição de Material de Limpeza contribui diretamente para a preservação da saúde e do bem estar dos envolvidos nas atividades legislativas e reflete positivamente na qualidade dos serviços prestados a população.

A presente contratação observa os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e economicidade em melhor atendimento do interesse público.

Os presentes autos vieram instruídos com a seguinte documentação:

Definição do Objeto nos termos do art. 18, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e Descrição da necessidade da contratação formalizada com a justificativa e caracterização do interesse público envolvido, nos termos do art. 18, inciso I, § 10 c/c Art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

Estimativa da Despesa e formação do preço inicial, definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro previsto no artigo 23, §1º, inciso IV da Lei 14.133/2021: “pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores.”

Demonstração da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme estabelecido na Lei Orçamentária Anual, nos termos do Art. 72, inciso IV, Art. 40, inciso V, alínea "c", Art. 12 parágrafo único e caput do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Autorização da Autoridade Competente, pela continuidade da contratação haja vista se alinhar com a necessidade da gestão municipal, conforme despacho anexados aos presentes autos, nos termos do Art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
VEREADOR PROFº. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31
Email: silveirasm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

DA PREVISÃO LEGAL

DESTA FORMA, analisando os autos, para a realização da presente contratação não é necessário a realização de licitação, haja vista que, conforme previsão do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo valor foi atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343/2024, o estimativo de gastos para a presente contratação ficou abaixo do limite estabelecido na lei, podendo a licitação ser dispensada no presente caso.

Neste sentido a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é que a contratação pública deve ser precedida de licitação público, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/ 1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI. da CFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL-CRFB/1988: ART. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, materiais, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação: [...] II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de serviços e compras[...];

DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024 - Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidos de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, da Câmara Municipal, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Como não houve empresas com propostas adicionais, utilizando as proposta coletadas a fim de cotação prévia:

Colocação	Empresa	Valor Global
1º LUGAR	TIAGO PRADO DE TOLEDO – ME.	R\$ 8.620,40
2º LUGAR	DÉCIO BENEDITO DA SILVA -ME.	R\$ 8.711,37



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
VEREADOR PROFº. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31
Email: silveirasm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Constatado o atendimento às exigências da Dispensa de Licitação nº 01/2025 declaramos a empresa TIAGO PRADO DE TOLEDO -ME, vencedora do certame, por ter ofertado o menor valor global de R\$ 8.620,40 (Oito mil seiscentos e vinte reais e quarenta centavos).

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em análise aos presentes autos, a Empresa que apresentou a proposta menor foi TIAGO PRADO DE TOLEDO -ME, INSCRITA NO CNPJ: 20.548.349/0001-70, e está em conformidade com os praticados no mercado local.

A proposta apresentada pela empresa supracitada é compatível com as necessidades desta Casa de Leis e não apresenta grandes diferenças que venha a influenciar na preferência, ficando esta escolha vinculada apenas à verificação do critério de menor preço global;

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Após a escolha da melhor proposta, foi verificado que os preços praticados no mercado, do objeto ora pretendido, sendo assim, optou-se por escolher a proposta de menor preço global, e que tenha juntado ao processo documentos de habilitação. Em relação ao preço ainda, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-la sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

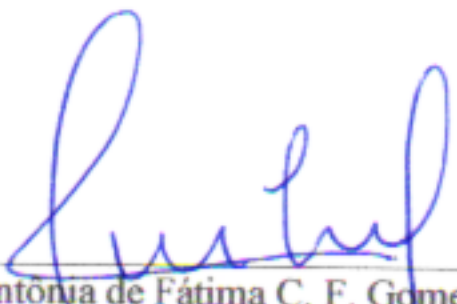
Seguem juntamente com o processo documentações referentes à habilitação da empresa, atendendo às condições estabelecidas no artigo 62, do Lei nº 14.133/2021. Verificando os valores, analisamos que se trata de uma contratação cujos valores são inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), portanto justificamos o presente processo de dispensa.

CONCLUSÃO

Importante consignar que o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao objeto demandado, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, submeto o presente processo de dispensa e justificativa à Análise da Assessoria Jurídica para posterior ratificação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, para os fins do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Silveiras, 06 de março de 2025


Antônia de Fátima C. F. Gomes
Agente de Contratação